

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. É concedida a revisão geral dos subsídios dos agentes políticos e da remuneração dos servidores públicos efetivos e comissionados, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Aporé, Goiás, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar Municipal n.º 037, de 26 de janeiro de 2022, pelo índice do IPCA do período compreendido entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, o qual é de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento).

Art. 2º. A revisão geral deferida pelo artigo anterior será aplicada aos subsídios e remuneração do mês de fevereiro corrente.

Art. 3º. O Executivo, mediante decreto, atualizará as tabelas de vencimentos dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. A atualização da tabela de vencimentos dos servidores do Legislativo ficará a cargo de seu Presidente, mediante decreto.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de crédito suplementar, mediante decreto, se necessário, nas dotações de pessoal e encargos previdenciários, para o atendimento da concessão do art. 1º.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (21.02.2022).

RENATO SIROTTO CARVALHO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás, RENATO SIROTTTO CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os fins definidos no artigo 16, inciso II da Lei Complementar n.º 101/2002, que o aumento da despesa com a revisão a revisão geral dos subsídios dos agentes políticos e da remuneração dos servidores públicos municipais ativos e dá outras providências, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

DECLARA ainda, que o aumento da despesa com pessoal não atinge os limites legais definidos pelo artigo 20, inciso III, da Lei Complementar n.º 101/2000.

E para constar, expediu-se a presente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (21.02.2022).

RENATO SIROTTTO CARVALHO
Prefeito Municipal

RAZÕES DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2022

SENHOR PRESIDENTE,

ILUSTRES PARES.

Vimos através destas, perante esta Colenda Casa Legislativa, apresentar o presente Projeto de Lei que, “DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Lei Complementar Municipal nº 037/2022, de 26 de janeiro de 2022, estabeleceu que a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos e da remuneração dos servidores efetivos e comissionados dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Apore, Goiás, se daria pela observância do índice do IPCA/IBGE sempre a partir de 1º de Fevereiro.

Diante disso, gerou uma expectativa de reajuste da remuneração dos servidores do Município, tanto do Executivo como do Legislativo, bem como dos subsídios dos agentes políticos municipais.

Tal reajuste se daria sempre a partir de 1º de fevereiro de cada ano, observando-se o índice do IPCA apurado de janeiro a dezembro do ano anterior.

O egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, por diversas vezes se pronunciou sobre a questão, fechando entendimento através da Resolução Consulta n.º 012/2007 nos seguintes termos:

“O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros de seu Colegiado, manifestar o entendimento de que na revisão geral dos subsídios dos agentes políticos e da remuneração dos servidores, primeiramente, deverá o Poder Executivo fixar mediante lei a data base de reajuste dos salários e subsídios, bem como o índice oficial adotado pelo Município; que citado reajuste deve ser anual, geral, e igual para todos os servidores e agentes políticos do Executivo e Legislativo; que o reajuste deve ser concedido mediante lei específica de iniciativa do Executivo e que poderá ser aceita lei de iniciativa do Legislativo, desde que obedecida a data base e índice adotado pelo Município mediante lei.” (grifei).

Diante disso, como já foi fixado por Lei Complementar Municipal a data base e o índice a ser aplicado na revisão geral dos subsídios dos agentes políticos e da remuneração dos servidores públicos do Executivo e Legislativo, resta então, o Prefeito

Municipal, estabelecer por Lei este reajuste.

Consultando os índices divulgados pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, encontrou para o IPCA do período compreendido entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 o percentual acumulado de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento).

Dessa forma, visando cumprir a Lei Complementar Municipal, o Prefeito propõe o presente Projeto de Lei Complementar, com a finalidade de promover a revisão geral dos subsídios dos agentes políticos e da remuneração dos servidores públicos efetivos e comissionados dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, recompondo assim as perdas inflacionárias no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Quanto ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, (declaração anexa), está plenamente atendido, uma vez que as despesas relativas ao proposto têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Salienta-se ainda que, o aumento da despesa com pessoal proposto não atinge os limites legais definidos pelo artigo 20, inciso III, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Observe-se, por oportuno, que de acordo com o § 6º do art. 17, da LRF, em se tratando de reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição (revisão geral anual), o ato proposto dispensa a apresentação de estimativa do impacto orçamentário financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes.

Assim, solicitamos aos ilustres Pares desta Casa de Leis, seja o presente Projeto de Lei, apreciado e aprovado em regime de **URGÊNCIA**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás,
aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (21.02.2022).

RENATO SIROTTI CARVALHO
Prefeito Municipal